

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

#### EMENDA ADOTADA Nº 3

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

---

“Art. 5º. A União poderá firmar convênios com estados e municípios, por meio do Ministério das Comunicações e da Anatel, para:

I – Identificar áreas com baixa cobertura de internet e mapear provedores locais aptos a atuar;

II – Articular, com consórcios intermunicipais, soluções compartilhadas de infraestrutura;

III – Apoiar a formação técnica de mão de obra local para suporte e operação de redes comunitárias.”

---

Sala das Sessões, de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251676154500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura



\* C D 2 5 1 6 7 6 1 5 4 5 0 0 \*